



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROJETO DE LEI Nº 38/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. N°: 4371/2018

**PROTOCOLADO**

Em: 20/08/2018, às: 15:15

  
SECRETARIA

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.”

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.251.250,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), no âmbito do Programa Pró-Transporte/Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de Julho de 2017 e suas alterações, destinado a Obras de Qualificação Viária do Município de Nonoai/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de NONOAI, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE NONOAI, RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira os valores do financiamento e de reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão às dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 20 de agosto de 2018.

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nonoai/RS

**APROVADO(A)**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 21/08/2018

Presidente: PMN

1º Secretário: forafazendo

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, visa autorizar O Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do programa do Ministério das Cidades – Obras de Qualificação Viária do Município de Nonoai, conforme proposta selecionada.

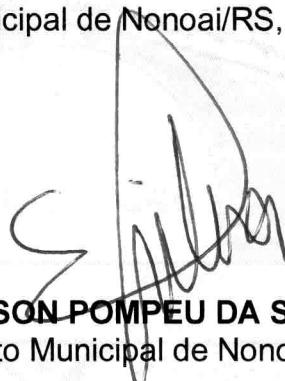
Com os recursos do financiamento na ordem de R\$ 4.251.250,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta reais) e mais a contrapartida, vão totalizar o investimento Obras de Qualificação Viária do Município de Nonoai/RS.

Outro fator a ressaltar é que o credito hora contraído terá um prazo de até vinte anos para amortização, sendo que o Município tem a meta de fazer o financiamento para quitação em dez anos, condições estas que facilitam o pagamento não comprometendo o orçamento mensal do município, preservando os demais investimentos programados.

Por imperativa e inadiável a autorização e na expectativa de contar com a boa vontade dos doutos Edis, na formalização do encaminhamento deste Projeto, estamos requerendo seja apreciado em Regime de Urgência.

Eram estas as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 20 de agosto de 2018.

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nonoai/RS